

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/008/02/734^a
Data: 30/01/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Homologação da Tomada de Preços nº ASL/PA/1005/2017 e adjudicação à Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/008/2018, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório e adjudicar a prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos, à Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., pelo valor R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) base novembro/2017, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e demais condições estabelecidas na minuta do contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, onerando o centro financeiro PRESIDENC, item financeiro 02110 e conta razão 6161212201.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
30/01/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/008/2018

Data: 30/01/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Homologação e adjudicação da Tomada de preços nº ASL/PA/1005/2017 à Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

I. HISTÓRICO

A Coordenação de Planejamento Financeiro e Gestão Orçamentária emitiu a Requisição de Compras nº 10018125, para prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos, com orçamento elaborado na base setembro/2017, no valor de R\$ 370.166,66 (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo prazo de 02 (dois) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº P/008/01/714ª, de 26/09/2017.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Estadual 54.010/09, foi instaurado o processo licitatório nº ASL/PA/1005/2017, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", devidamente examinada pelo Departamento Jurídico, conforme Parecer nº PJ 283.17, anexo 1.

Foram designados para atuar na Comissão de Julgamento os empregados:

Presidente:

ASL	Titular	Márcio de Jesus Bueno
ASL	Suplente	Tomas Ricardo Caprecci
ASL	Suplente	Vilma Pereira de Souza

Demais Membros:

PA	Titular	Paulo Roberto Lessi
PA	Suplente	Albérrio M. Bezerra de Melo
FFC	Titular	Volnei Marques
FFC	Suplente	Fabio Tonetto

As publicações do aviso de edital ocorreram nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, no dia 31/10/2017, determinando a data de sessão pública para o dia 30/11/2017.

II. RELATÓRIO

No dia, hora e local marcados, a Comissão de Julgamento recebeu os envelopes "I – Proposta Técnica", "II - Proposta de Preços" e "III – Documentação para Habilitação", das seguintes empresas, com a abertura somente das Propostas Técnicas, conforme Ata da 1ª Sessão Pública, anexo 2.

1. Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda..
2. Albuquerque & Alvarenga Advogados.
3. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.
4. Sonda Procwork Informática Ltda.
5. Priori Serviços e Soluções, Contabilidade EIRELI-ME.



Depois de concluída a análise das Propostas Técnicas, obteve-se a seguinte classificação técnica:

EMPRESA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.	83	Classificada
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda..	62	Classificada
Albuquerque & Alvarenga Advogados	47	Desclassificada
Sonda Procwork Informática Ltda.	45	Desclassificada
Priori Serviços e Soluções, Contabilidade EIRELI-ME.	27	Desclassificada

As empresas Albuquerque & Alvarenga Advogados, Sonda Procwork Informática Ltda. e Priori Serviços e Soluções, Contabilidade EIRELI-ME foram desclassificadas, com base no subitem 8.1.1 do Edital (pontuação inferior a 58 pontos).

O resultado da classificação técnica foi divulgado por e-mail às participantes e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 16/12/2017. Não houve recursos contra o resultado da classificação técnica das Propostas.

No dia 05/01/2018, foi realizada a segunda sessão pública para a abertura das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente, tendo a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. apresentado o valor de R\$270.000,00 e a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., o valor de R\$330.000,00, sendo a documentação recolhida para análise e divulgação futura, conforme Ata da Sessão Pública, anexo 3.

Depois de analisadas as Propostas de Preços, conforme disposto nos itens 8.2 e 8.3 Edital, obteve-se a seguinte classificação final,

CLA SSIF.	EMPRESA	Pontuação final (técnica e preço)	VALOR R\$	DIF. % ORÇ. EMAE
1ª	Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.	82,645	330.000,00	-10,85
2ª	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda..	73,40	270.000,00	-27,05
ORÇAMENTO EMAE				370.166,66

O resultado da classificação final foi divulgado por e-mail às participantes e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 10/01/2018, não sendo apresentado qualquer recurso.

No dia 23/01/2018, foi realizada terceira sessão pública para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Após análise da documentação, conforme estabelecido no subitem 8.4.1 do Edital, ambas foram consideradas habilitadas, conforme Ata da Sessão Pública, anexo 4.

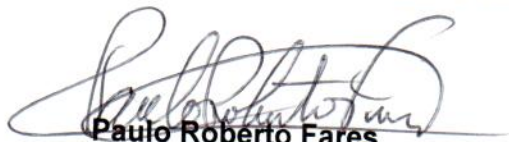
Devido ao não comparecimento do representante da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. o resultado da habilitação foi divulgado por e-mail às participantes e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 25/01/2018, tendo ambas empresas desistido do direito de interpor recurso, por email encaminhado em 30/01/2018.

Conforme subitem 5.1, letra "f" do Edital, a base dos preços é o mês correspondente ao mês da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2017. Os pagamentos serão feitos de acordo com a cláusula terceira do contrato e o preço será fixo e irrevogável em conformidade com a cláusula sétima do contrato.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Homologar o processo licitatório, nos termos deste relatório e adjudicar a prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos, à Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., pelo valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) base novembro/2017, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e demais condições estabelecidas na minuta do contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, onerando o centro financeiro PRESIDENC, item financeiro 02110 e conta razão 6161212201.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

ANEXO 1



São Paulo, 25 de outubro de 2017.

À Coordenação de Licitação - ASL
Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: Exame de Edital de Tomada de Preços nº. ASL/PA/1005/2017

Parecer nº PJ 283/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise do Edital de Tomada de Preços nº ASL/PA/1005/2017, que visa iniciar o processo de licitação para prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos.

Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de prestação de serviços que instrui o Edital de Tomada de Preços nº. ASL/PA/1005/2017, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo exposto, entendemos que o Edital de Tomada de Preços nº. ASL/PA/1005/2017, e a minuta do contrato de prestação de serviços estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

ATA DE REUNIÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ASL/PA/1005/2017

Prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos.

Decisões

Às 09 horas e 30 minutos do dia 30/11/2017 na sala de reuniões da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Escritório 74, Vila Emir - São Paulo – SP, deu-se início aos trabalhos da Primeira Sessão para recebimento dos Envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, referentes à Tomada de Preços nº ASL/PA/1005/2017. Foram recebidos e abertos os envelopes de “Proposta Técnica” da Tomada de Preços em pauta, os quais encontravam-se fechados e lacrados de acordo com o exigido no Edital, dos seguintes proponentes:

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Albuquerque & Alvarenga Advogados .

Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Sonda Procwork Informática Ltda.

Priori Serviços e Soluções, Contabilidade EIRELI-ME

Aberto os envelopes de “Proposta Técnica” os documentos e seus anexos foram rubricados pelos representantes das proponentes, conforme lista de presença anexa, e pelos membros da Comissão de Julgamento e colocados à disposição para conhecimento e análise dos interessados, sendo em seguida recolhidos pela Comissão de Julgamento que informou aos presentes a necessidade da análise cuidadosa das propostas recebidas visando sua qualificação conforme Edital, e que o resultado da “Classificação Técnica” será divulgado aos proponentes através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tão logo seja concluído. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”, devidamente lacrados foram rubricados no fecho pelos presentes, sendo os mesmos recolhidos pela Comissão para abertura no momento oportuno. Nada mais havendo a considerar, a sessão foi encerrada às 12h00min, lavrando-se a presente ata.

EMPRESA

NOME

ASSINATURA

EMAE	MARCOS DE JESUS BUADE	
EMAE	ALBERGIO MARCIO B. MELO	
SONDA PROCWORK	CELSO R. DA SILVA JR	
SONDA PROCWORK	JOAO RODOLFO A. MURDOUGH	
ALBUQUERQUE & ALVARENGA	RICARDO ROMANUCCI	
Priori Serviços e Soluções, Contabilidade EIRELI-ME	Guilherme Romão	
Deloitte Touche T. C. Ltda	Naum Cecilio de Almeida	
ERNST & YOUNG ASSES	Guilherme Ricardo	

[illegible]

01/01

ATA DE REUNIÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ASL/PA/1005/2017

Prestação de serviços de consultoria para análise e proposição de melhorias do processo de aquisições, contratações e pagamento de fornecedores da EMAE, validação de regulamento interno de licitações e padronização de editais e contratos.

Decisões:

Às 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2018, na sala de reuniões do escritório 74 da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Bairro Pedreira - São Paulo – SP, a Comissão de Licitação designada a receber, abrir, analisar e julgar as propostas e documentação referente à licitação supra mencionada deu início aos trabalhos da Terceira Sessão Pública para abertura do Envelope III – Documentação para Habilitação.

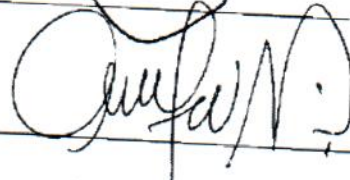
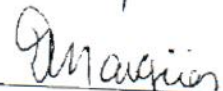
A Comissão deu prosseguimento aos trabalhos, onde foi verificada, pelos membros da Comissão e do proponente presente, a inviolabilidade do Envelope III.

Abertos os envelopes de Habilitação dos 2 (dois) primeiros e únicos classificados nas etapas das Propostas Técnica e de Preços, em conformidade com o subitem 8.4.1 do Edital, quer seja os Proponentes Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., os documentos e seus anexos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelo proponente presente, conforme lista de presença em anexo. Após rubricados, os documentos de habilitação foram colocados a disposição para conhecimento e análise dos interessados, sendo em seguida recolhidos pela Comissão, que após análise da documentação divulgou o seguinte resultado:

EMPRESA PROPONENTE	HABILITAÇÃO
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.	Habilitada
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	Habilitada

Tendo em vista a ausência do representante da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., a Comissão informou que o resultado da Habilitação será divulgado por e-mail e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a considerar, a sessão foi encerrada às 11:30 horas, lavrando-se a presente ATA, que segue assinada por todos os presentes:

EMPRESA	NOME	ASSINATURA
EMAE	Vitor H. A. Dos Santos	
EMAE	Albergo M. B. de Melo	
EMAE	VOLNEI MARQUES	
EY	EXANDRO GUSTAVO ROMANINI	